



**PROCESSO N.º : 8.449-2/2022**

**PRINCIPAL** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO E MATO GROSSO – DETRAN-MT

**ASSUNTO** : PEDIDO DE RECISÃO – ACÓRDÃO N.º 23/2017-PC – PROCESSO N.º 22.102-3/2015

**REQUERENTE** : TEODORO MOREIRA LOPES

**PROCURADOR** : ALEX DE LAURA DALTRÔ DE SOUZA  
(OAB/MT n.º 16.382)

**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Rescisão**, proposto pelo Sr. **Teodoro Moreira Lopes** (ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT), em que se visa a rescisão do **Acórdão n.º 23/2017-PC**, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa nos autos do **processo n.º 22.102-3/2015** e, determinou ao postulante a restituição ao erário do valor de R\$ 54.369,62 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que gerou a CDA n.º 2018748593.

O postulante apresentou petição intitulada “*Ação Declaratória de Nulidade Querela Nullitastis*” na qual externou seu inconformismo com o Acórdão n.º 23/2017-PC - processo n.º 22.102-3/2015, sobretudo quanto à sanção pecuniária que lhe foi aplicada.

Objetiva, com o petitório, a anulação de todos os atos processuais a partir da citação, defendendo que a decisão que decretou a sua revelia é eivada por nulidade absoluta, uma vez que declarada antes de esgotada todas as vias para a sua citação pessoal, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, recebeu<sup>1</sup> a petição

<sup>1</sup> Doc. digital 119735/2022





como Pedido de Rescisão em face do Acórdão n.º 23/2017-PC, com fundamento no princípio da fungibilidade. Na oportunidade, determinou a remessa dos autos ao Núcleo de Expediente para sorteio da relatoria do presente Pedido de Rescisão.

A teor do Termo de Sorteio acostado no documento digital n.º 120267/2022, foi sorteado para análise e julgamento do feito. Por meio da decisão juntada ao documento digital n.º 123683/2022, o Pedido de Rescisão foi admitido, sendo os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recurso para manifestação.

Após análise das razões recursais, a Secex de Recurso manifestou-se pela procedência da Pedido de Rescisão<sup>2</sup>, com a declaração de nulidades de todos os atos referentes ao processo n.º 22.102-3/2015, a partir da citação por edital.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.812/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo conhecimento do Pedido de Rescisão e, no mérito, pela sua procedência, para alterar o Acórdão n.º 23/2017-PC, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa nº 22.102-3/2015, com o fito de afastar todas as sanções aplicadas ao Sr. Teodoro Moreira Lopes, em razão da impossibilidade do exercício do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, tendo em vista a ocorrência de vício insanável na citação do interessado.

Vieram-me os autos conclusos.

### É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>2</sup> Doc. digital 172998/2022

<sup>3</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

